

PROJETO DE LEI N° 264/2016

Dispõe sobre a dispensa de ponto dos especialistas de educação no período do recesso escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam dispensados do registro do ponto os especialistas de educação no período de recesso escolar entre os dias 22 a 29 de dezembro de cada ano, nos termos do previsto no Art. 219 da Lei 3.800, 2 de dezembro de 1.991.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 29 de novembro de 2016.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

Justificativa:

A solicitação da normatização do recesso escolar aos componentes do suporte pedagógico (supervisores, diretores de escola, vice diretores e orientadores pedagógicos) justifica-se pela Lei 3.800/1.991, referente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que, em seu Artigo 219, destaca que: “O docente, docente readaptado e os especialistas de educação do quadro do magistério tem direito a 30 (trinta) dias corridos de férias regulamentares, a serem gozadas em período determinado mediante Decreto do Poder Executivo, sempre abrangendo os meses de dezembro e janeiro, podendo ocorrer a dispensa do ponto nos períodos de recesso escolar, estabelecidos pelo Calendário Escolar” (Redação dada pela Lei nº 11.039/2014). A referida Lei afirma, também, em seu Artigo 220 que: O especialista de educação com exercício na unidade escolar além das férias regulamentares, poderá ser dispensado do ponto por 15 (quinze) dias, durante o período de recesso escolar, estabelecido pelo Calendário Escolar.

Importante esclarecer que a Lei 8.119 de 2007 (que Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o Quadro e o Plano de carreira do Quadro do Magistério) revoga os artigos 219 e 221 da Lei 3.800/1.991, porém o teor consubstancial não se altera. Isso porque subtende-se que a revogação trata-se, exclusivamente, à mudança de nomenclatura, ou seja, no lugar de “especialistas da educação” utiliza-se, com a nova legislação, o termo “suporte pedagógico”. Dessa forma, a lei não altera o sentido de direito ao recesso escolar (constante no artigo 220 da Lei 3.800/1.991), nem mesmo a dispensa de ponto apresentada, agora, na Lei 11.039/2014.

Compreendendo que o Calendário Escolar garante recesso escolar distribuídos nos meses de julho e dezembro e que a Lei 3.800/1.991 já determina que os especialistas de educação (ou melhor, os membros do suporte pedagógico, com a alteração da Lei 8.119/2007) estão inseridos nos mesmos direitos dos professores. Assim, a resposta negativa dada pela Secretaria da Administração ao Ofício 03/2016 não apresenta justificativa legal. E dessa forma, entendemos que a dispensa do ponto entre os dias 22 a 29 de Dezembro, de cada ano, está em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 11.039, de 30 de Dezembro de 2014, atendendo a legislação municipal e o cumprimento dos princípios constitucionais.

Diante disso, é importante destacar que a dispensa de ponto dos integrantes do suporte pedagógico no recesso escolar não acarretará ônus aos cofres do Município e nem prejuízos ao desenvolvimento do atendimento aos munícipes.

Ante ao exposto, e ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

S.S., 29 de novembro de 2016.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador